



ESTADO DO PARANÁ
- LEI Nº 1.043 -

SÚMULA: Revoga o Artigo 110 da Lei nº 938 de 11 de Setembro de 1.981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Artigo 110 - da Lei 938 de 11 de Setembro de 1.981 e que trata da da contribuição de melhoria.

Artigo 2º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Artigo 3º - Para efeitos de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá como limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de Dezembro de 1.984 revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 10 de AGOSTO DE 1.984.

JAIMÉ MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO